

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E A APEM – ASSOCIAÇÃO PEDERNEIRENDE DE MÚSICA

Convênio nº 15/17

Termo de Convênio que entre si celebram o **Município de Pederneiras** e a **APEM – Associação Pederneirense de Música**, objetivando mútua cooperação para o desenvolvimento de serviços musicais e culturais de natureza continuada, para população local em situação de vulnerabilidade, com apoio do Governo Municipal.

O **Município de Pederneiras**, com sede na cidade na Rua Siqueira Campos, nº S – 64, centro, CNPJ/MF nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. Daniel Pereira de Camargo**, RG nº 33.702.965-9, CPF/MF nº 299.603.038-96, doravante designado simplesmente Município, e a **APEM - Associação Pederneirense de Música**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.867.323/0001-75, com sede na Rua Santos Dumont S 74, Centro, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Diogenes de Magalhães, RG nº 19.196.465, CPF nº 127.328.458-50, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/94, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços musicais e culturais de natureza continuada à criança, ao adolescente e à população local carente, visando planejar, organizar, formular, divulgar e executar projetos musicais, com objetivo de valorizar as diversas tendências musicais, dar condições às Bandas existentes no município, incentivar a formação de novos músicos e divulgar a música de qualidade, de acordo com o plano de trabalho que constitui parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I- Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

II- Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais de ações continuadas – Serviços Assistenciais – objeto do convênio, exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

III-Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativamente e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência deste convênio;

IV- Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados a **ENTIDADE**;

V- Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades correntes;

VI- Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não-sanadas pela **ENTIDADE** quanto à qualidade de serviços prestados e quanto a à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

I- Executar os serviços assistenciais de natureza continuada, a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

III-Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços musicais e culturais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste convênio;

V- Aplicar integralmente todos os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI- Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da **ENTIDADE**, acompanhada da relação nominal dos atendidos até o dia 02 do mês subsequente;

VII- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre a disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Cultura, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

VIII- Assegurar ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Cultura as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

IX- Os recursos repassados por meio de subvenções, auxílios e contribuições à esta entidade beneficiada **NÃO** podem ser redistribuídos à outras entidades, congêneres ou não, com exigência de destinação para a mesma finalidade prevista no ato concessório nos termos dispostos no parágrafo 2º do artigo 25 da lei LRF.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e DOS RECURSOS

Os recursos recebidos do **Governo Municipal** no valor de **R\$ 128.930,00** (cento e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais) anuais, que serão repassados, visando a execução dos programas previamente elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

1- O **MUNICÍPIO** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, na conformidade da Lei Municipal nº 1.950, de 13/12/95, e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observado o parágrafo terceiro do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8/06/94.

2- Os recursos serão transferidos na forma de repasses *per capita*, calculados com base no número efetivo dos atendidos no mês anterior e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio é de 12 meses, contados a partir de 01/01/17 à 31/12/17, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao Município, da seguinte forma:

I- Prestação de contas parcial, até o dia 20 (vinte) do mês posterior, mediante apresentação bimestral das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, bem como declaração quantitativa de atendimento neste período, assinado pelo representante legal da entidade.

II- Prestação de contas bimestral, de acordo com a Lei Municipal nº 2.385, de 11/11/2004, e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício.

III- Acaso a entidade não efetue a prestação de contas na data aprazada, ou estejam irregulares as contas, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a suspender os repasses constantes deste convenio até a efetiva prestação de contas ou regularização das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal responsável pela formulação, execução e avaliação da política municipal de cultura e do Conselho Municipal de Cultura.

CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo de 30 dias, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices da inflação, a partir da data do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I- inexecução do objeto deste convênio;
- II- não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III- utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução dos números dos atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pederneiras para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, em 28 de dezembro de 2016.

Daniel Pereira de Camargo
PREFEITO MUNICIPAL

Diógenes de Magalhães
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. _____
Nome: Letícia de Camargo de Melchiades

2. _____
Nome: Aline Hermoso Mustacio